



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Orçamentos

2011/0404(COD)

19.4.2012

PROJETO DE PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II)
(COM(2011)0838 – C7-0491/2011 – 2011/0404(COD))

Relatora: Nadezhda Neynsky

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A preservação do *status quo* na conceção e objetivos do programa implica que o orçamento para o IPA mantenha um volume semelhante ao do atual QFP. Essa situação proporcionaria um justo equilíbrio entre o avanço para o cumprimento dos critérios de adesão, apoiando simultaneamente o desenvolvimento socioeconómico nos países beneficiários.

A proposta da Comissão prevê um aumento de 7,3 % do próximo QFP (de 11 668 mil milhões de euros para o período 2007-2013 para 12 520 mil milhões de euros para 2014-2020 a preços constantes de 2011) para o apoio global aos países em fase de pré-adesão no âmbito do IPA. Três por cento desses fundos são afetados à cooperação transfronteiriça entre os Estados-Membros e os países beneficiários e 2 % ao programa «Erasmus para todos».

A relatora gostaria de exortar a Comissão a planear uma não diminuição em termos reais do financiamento global para cada país beneficiário, levando simultaneamente em linha de conta os seguintes aspetos:

- O crescimento acumulado do PIB real de cada país beneficiário para o período 2007-2013, exceto a Croácia, oscilaria entre 10 % e 30 % no final do período em causa¹. Apesar de o financiamento *per capita* poder constituir um indicador fiável por diferentes razões, deveríamos também recorrer aos macro-indicadores relativos ao apoio total relativamente ao PIB de cada país beneficiário para termos plenamente em conta o valor acrescentado e os importantes efeitos externos positivos do financiamento da UE. Neste contexto, dado que os beneficiários criam e reforçam os princípios universais necessários que constituem fortes dinamizadores do bem-estar económico, parece razoável redirecionar as atenções dos indicadores *per capita* para os indicadores brutos, a fim de identificar as alterações sistémicas e qualitativas. Como tal, a relatora sugere que o crescimento real do financiamento destinado a cada beneficiário não seja, em termos numéricos, inferior ao crescimento acumulado do PIB real de um período para outro.
- O número de países com acesso ao financiamento do futuro instrumento diminui para oito com a adesão da Croácia, o que altera potencialmente a distribuição comparativa do conjunto dos fundos e – do ponto de vista dos beneficiários – beneficia o seu acesso aos financiamentos. A relatora insiste em que essa questão não provoca uma deterioração das normas de utilização dos fundos da UE, uma vez que a concorrência entre os beneficiários se tornaria relativamente mais moderada. Se adotássemos um sistema de medição que acompanhasse a evolução dos fundos disponíveis e excluísse explicitamente a Croácia do conjunto do financiamento, o aumento real dos fundos de período para período ficaria mais próximo de 20 %².
- Com as alterações sugeridas ao novo instrumento, todos os beneficiários teriam acesso aos financiamentos em domínios de intervenção centrados no desenvolvimento socioeconómico anteriormente inacessíveis aos países sem estatuto de candidato. Esta situação gera uma maior concorrência na atribuição dos financiamentos aos referidos

¹ Estimativas próprias baseadas em valores fornecidos pela DG Orçamento e em previsões relativas aos países candidatos; além disso, previsões de crescimento real dos potenciais candidatos com base em relatórios de uma entidade independente especializada em previsões.

² Os fundos do IPA I para o período 2007-2013 para os oito atuais e futuros beneficiários (ou seja, sem a Croácia) descem para 10 547 mil milhões de euros a preços constantes de 2011.

domínios de intervenção, o que também altera potencialmente o nível de acesso a esses fundos por parte de alguns dos beneficiários.

- Em resultado do aumento da capacidade administrativa e institucional dos beneficiários na sequência do reconhecimento dos resultados positivos dos financiamentos do IPA I, os países poderão começar a absorver os fundos a um ritmo mais rápido, o que pode ter como consequência um aumento da procura de fundos e a concentração da sua utilização nos primeiros anos do período seguinte.

Nesse contexto, a relatora recomenda que nenhum beneficiário fique privado de um acesso adequado e justo, no âmbito de um conjunto limitado de recursos da UE, especialmente no domínio do reforço das instituições.

Lacunas da presente proposta:

Apesar de as medidas propostas irem na direção certa de tornar os recursos do IPA mais racionais, flexíveis e eficazes, a relatora é da opinião que diversos aspetos da proposta legislativa não são tratados de forma satisfatória e geram algumas preocupações:

- Apesar de a exposição de motivos sugerir que uma reserva de eficiência seria acolhida com agrado e que deveriam ser criados incentivos a essa eficiência, ainda não foi disponibilizado qualquer texto legislativo que apresente essa ideia. A relatora apresenta disposições no sentido de esta reserva ser estabelecida sob o pleno controlo da autoridade orçamental, o que garantiria a participação adequada do Parlamento Europeu no incentivo e na promoção de progressos nos países beneficiários. Apesar de a relatora ser da opinião de que os incentivos à eficiência no âmbito do apoio setorial se devem basear em indicadores claros e específicos, o êxito do apoio orçamental geral pode não ser fácil de aferir.
- A racionalização dos objetivos das políticas internas da UE deve ser cuidadosamente interligada com a política de alargamento para refletir o facto de o apoio orçamental visado criar vantagens mútuas, a longo prazo e autossustentadas. A relatora sugere que os esforços de racionalização incidam predominantemente sobre os objetivos da agenda «Europa 2020», alguns dos quais podem também promover a democracia, o Estado de direito, o empreendedorismo, os direitos humanos e a proteção ambiental.
- A relatora considera que a definição dos critérios e objetivos deve estar sujeita a indicadores claros, específicos e transparentes. Além disso, sugere a inclusão da capacidade institucional e de absorção, da estabilidade orçamental e da governação económica no conjunto de objetivos e critérios.
- A relatora sugere que velemos, a nível operacional, pelo reforço da coerência, da coordenação e das sinergias entre os financiamentos internos e externos destinados aos beneficiários do IPA. Nesse contexto, apesar de reconhecermos as vantagens decorrentes do efeito de alavanca financeira proporcionado pela utilização de instrumentos financeiros inovadores, como a maximização da viabilidade dos projetos gerada pela convergência de fundos e conhecimentos, devemos também reconhecer que a utilização dos fundos europeus deve sempre obedecer às boas práticas e normas, tal como estipulado no Regulamento Financeiro e no Regulamento de Execução Comum.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

**Projeto de resolução legislativa
N.º -1 (novo)**

Projeto de resolução legislativa

Alteração

(-1) Salaria que o envelope financeiro especificado na proposta legislativa constitui apenas uma indicação para a autoridade legislativa e não pode ser determinado enquanto não for alcançado um acordo sobre a proposta de regulamento que estabelece o quadro financeiro plurianual para 2014-2020.

Or. en

Alteração 2

**Projeto de resolução legislativa
N.º -1-A (novo)**

Projeto de resolução legislativa

Alteração

(-1-A). Na sua Resolução, de 8 de junho de 2011, sobre «Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva», reitera que são necessários recursos adicionais suficientes no próximo Quadro Financeiro Plurianual para permitir à União cumprir as suas atuais prioridades políticas e as novas tarefas previstas no Tratado de Lisboa, assim como para dar resposta a situações imprevistas; desafia o Conselho, caso não partilhe desta abordagem, a identificar claramente quais das suas prioridades políticas ou projetos podem ser agora totalmente abandonados, não obstante o seu comprovado valor

acrescentado europeu.

Or. en

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando -1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(-1) O presente regulamento deve estabelecer, para a totalidade do período de vigência do instrumento, um envelope financeiro que constitua para a autoridade orçamental, durante o processo orçamental anual, a referência privilegiada, na aceção do ponto [...] do Acordo Interinstitucional de XX/201Z entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a cooperação no domínio orçamental e a boa gestão financeira.

Or. en

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando -1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(-1-A) A melhoria da aplicação e da qualidade das despesas deve constituir um princípio orientador para a realização dos objetivos do instrumento, garantindo, simultaneamente, a melhor utilização possível dos recursos financeiros.

Or. en

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando -1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(-1-B) É importante assegurar uma boa gestão financeira do instrumento e a sua execução da forma mais eficaz e convivial possível, garantindo simultaneamente a segurança jurídica e a acessibilidade do instrumento a todos os participantes.

Or. en

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 4

Texto da Comissão

Alteração

(4) Um Estado europeu que se tenha candidatado à adesão à União só se pode tornar membro quando tiver confirmado que satisfaz os critérios de adesão acordados no Conselho Europeu de Copenhaga em junho de 1993 e desde que a adesão não ultrapasse a capacidade da União para integrar o novo membro. Estes critérios dizem respeito à estabilidade de instituições que garantem a democracia, o Estado de direito, o respeito pelos direitos humanos e o respeito e a proteção das minorias, bem como o desenvolvimento da economia, que deve ser suficiente para suportar a pressão da concorrência no mercado interno e ainda à capacidade do candidato para assumir não só os direitos mas também as obrigações que lhe incumbem por força dos Tratados.

(4) Um Estado europeu que se tenha candidatado à adesão à União só se pode tornar membro quando tiver confirmado que satisfaz os critérios de adesão acordados no Conselho Europeu de Copenhaga em junho de 1993 e desde que a adesão não ultrapasse a capacidade da União para integrar o novo membro. Estes critérios dizem respeito à estabilidade de instituições que garantem a democracia, o Estado de direito, o respeito pelos direitos humanos e o respeito e a proteção das minorias, bem como o desenvolvimento da economia, que deve ser suficiente para suportar a pressão da concorrência no mercado interno e ainda à capacidade do candidato para assumir não só os direitos mas também as obrigações que lhe incumbem por força dos Tratados. ***O âmbito dos critérios pode ainda ser alargado para passar a incluir a estabilidade orçamental e o reforço da atenção prestada pela União à***

governança económica.

Or. en

Justificação

A importância sistémica da estabilidade orçamental a nível nacional e o reforço da atenção prestada pela UE à governança económica no âmbito da legislação europeia têm de refletir-se na estratégia de alargamento para poderem espelhar as políticas internas.

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

(8) A assistência ao abrigo do presente regulamento deve ser fornecida em conformidade com o quadro da política de alargamento definido pela União para cada país beneficiário e refletida no pacote anual «Alargamento» da Comissão, que inclui os relatórios de acompanhamento e a estratégia de alargamento, nos Acordos de Estabilização e Associação e nas Parcerias Europeias ou nas Parcerias para a Adesão. A assistência deve concentrar-se, essencialmente, num número **limitado** de domínios de intervenção que ajudarão os países beneficiários a reforçar as suas instituições democráticas e o Estado de Direito, a **proceder a reformas do** sistema judiciário e **da** administração pública, a respeitar os direitos fundamentais e a promover a igualdade de género e a não discriminação. Deve também reforçar o seu desenvolvimento económico e social, contribuindo para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, em consonância com a estratégia «Europa 2020», e alinhar-se progressivamente pelos critérios de Copenhaga. A coerência entre a assistência financeira e os progressos globais efetuados na execução da estratégia de pré-adesão devem ser reforçados.

Alteração

(8) A assistência ao abrigo do presente regulamento deve ser fornecida em conformidade com o quadro da política de alargamento definido pela União para cada país beneficiário e refletida no pacote anual «Alargamento» da Comissão, que inclui os relatórios de acompanhamento e a estratégia de alargamento, nos Acordos de Estabilização e Associação e nas Parcerias Europeias ou nas Parcerias para a Adesão, **correspondendo às ações previstas no quadro estratégico comum e nos relatórios de estratégia.** A assistência deve concentrar-se, essencialmente, num número **alargado** de domínios de intervenção que ajudarão os países beneficiários a reforçar **a sua capacidade administrativa e institucional, a desenvolver** as suas instituições democráticas e o Estado de Direito, a **reforçar o** sistema judiciário e a administração pública, a respeitar os direitos fundamentais e a promover a igualdade de género e a não discriminação. Deve também reforçar o seu desenvolvimento económico e social, contribuindo para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, em consonância com a estratégia «Europa 2020», e alinhar-se progressivamente pelos critérios de Copenhaga. A coerência entre a assistência financeira e os progressos globais efetuados na execução da estratégia de pré-adesão deve ser reforçada **e estar sujeita ao cumprimento de indicadores de desempenho claros, específicos e transparentes.**

Or. en

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 9

Texto da Comissão

(9) Os países candidatos e os países potencialmente candidatos têm de estar melhor preparados para enfrentar os desafios globais, como o desenvolvimento sustentável e as alterações climáticas, e alinhar-se pelos esforços da União para abordar estas questões. A assistência prestada pela União ao abrigo do presente regulamento deverá contribuir também para a **realização** do objetivo de aumentar em, pelo menos, 20 % a percentagem do orçamento da União consagrada às questões climáticas.

Alteração

(9) Os países candidatos e os países potencialmente candidatos têm de estar melhor preparados para enfrentar os desafios globais, como o desenvolvimento sustentável e as alterações climáticas, e alinhar-se pelos esforços da União para abordar estas questões. A assistência prestada pela União ao abrigo do presente regulamento deverá contribuir também para a **integração dos objetivos da Estratégia «Europa 2020», da democracia, do Estado de direito, do empreendedorismo, dos direitos humanos, dos direitos dos trabalhadores, da proteção ambiental e do** objetivo de aumentar em, pelo menos, 20 % a percentagem do orçamento da União consagrada às questões climáticas.

Or. en

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

(10) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar **o cumprimento**, a coerência e a complementaridade das suas intervenções, nomeadamente através de consultas regulares e do intercâmbio frequente de informações nas diversas fases do ciclo da ajuda.

Alteração

(10) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar **a consistência**, a coerência e a complementaridade das suas intervenções, nomeadamente através de consultas regulares e do intercâmbio frequente de informações nas diversas fases do ciclo da ajuda. **Além disso, deve ser assegurada a coerência entre a assistência prestada pela União, pelos**

Estados-Membros, pelo Banco Europeu de Investimento e por outros prestadores de ajuda a nível internacional, local e regional.

Or. en

Alteração 10

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

(12) Os objetivos da assistência devem ser definidos nos documentos de estratégia indicativos nacionais e plurinacionais elaborados pela Comissão para o período de vigência do quadro financeiro plurianual da União, em parceria com os países beneficiários, com base nas suas necessidades específicas e na agenda de alargamento. Os documentos de estratégia deverão estabelecer os domínios de intervenção para assistência e, sem prejuízo das prerrogativas da autoridade orçamental, proceder à repartição indicativa dos fundos por domínio de intervenção, discriminados por ano, incluindo uma estimativa das despesas relativas à luta contra as alterações climáticas. Deve prever-se suficiente flexibilidade para fazer face às novas necessidades e incentivar a melhoria do desempenho. Os documentos de estratégia deverão assegurar a coerência e a compatibilidade com os esforços dos países beneficiários, tal como refletidos nos seus orçamentos nacionais, e ter em conta o apoio prestado por outros doadores. A fim de ter em conta a evolução da situação interna e externa, deve proceder-se à revisão dos documentos de estratégia indicativos plurianuais ***consoante as necessidades***.

Alteração

(12) Os objetivos da assistência devem ser definidos nos documentos de estratégia indicativos nacionais e plurinacionais elaborados pela Comissão para o período de vigência do quadro financeiro plurianual da União, em parceria com os países beneficiários, com base nas suas necessidades específicas e na agenda de alargamento. Os documentos de estratégia deverão estabelecer os domínios de intervenção para assistência e, sem prejuízo das prerrogativas da autoridade orçamental, proceder à repartição indicativa dos fundos por domínio de intervenção, discriminados por ano, incluindo uma estimativa das despesas relativas à luta contra as alterações climáticas. ***Os documentos de estratégia devem ainda fornecer uma lista de indicadores de desempenho claros, específicos, objetivos e transparentes.*** Deve prever-se suficiente flexibilidade para fazer face às novas necessidades e incentivar a melhoria do desempenho. Os documentos de estratégia deverão assegurar a coerência e a compatibilidade com os esforços dos países beneficiários, tal como refletidos nos seus orçamentos nacionais, e ter em conta o apoio prestado por outros doadores. A fim de ter em conta a evolução da situação interna e externa, deve proceder-se à revisão ***intercalar*** dos

documentos de estratégia indicativos plurianuais *e sempre que essas revisões forem consideradas adequadas.*

Or. en

Alteração 11

Proposta de regulamento Considerando 13

Texto da Comissão

(13) *É do interesse da União apoiar os países beneficiários nos esforços desenvolvidos para reformar os seus sistemas, com vista ao alinhamento pelos sistemas da União. Dado que os objetivos do presente regulamento não podem ser atingidos satisfatoriamente pelos Estados-Membros, podendo, em contrapartida, ser mais facilmente alcançados a nível da União, esta última pode tomar* medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da *União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não vai além do necessário para realizar este objetivo.*

Alteração

(13) *A União dispõe de uma oportunidade única para conseguir estabelecer uma ligação estreita entre o apoio financeiro e o cumprimento dos critérios políticos, progresso que deverá inevitavelmente acarretar melhorias no contexto económico e social para os países beneficiários. A União encontra-se também numa situação que lhe permite ter acesso a um amplo leque de conhecimentos administrativos e é conhecida por agir como catalisador da cooperação e por funcionar como alavanca financeira. Em virtude do valor acrescentado da União, a UE deve procurar adotar* medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. *O presente regulamento deve ainda respeitar* o princípio da proporcionalidade.

Or. en

Alteração 12

Proposta de regulamento Considerando 17

Texto da Comissão

(17) A assistência deve continuar a utilizar as estruturas e os instrumentos que tenham **demonstrado a sua utilidade** para o processo de pré-adesão. A transição da gestão direta dos fundos de pré-adesão pelos serviços da Comissão para uma gestão descentralizada delegada nos países beneficiários deve ser **progressiva** e em **função** das **capacidades** de cada **um desses países**.

Alteração

(17) A assistência deve continuar a utilizar as estruturas e os instrumentos que tenham **produzido resultados positivos reconhecidos** para o processo de pré-adesão. A transição da gestão direta dos fundos de pré-adesão pelos serviços da Comissão para uma gestão descentralizada **com autorização ex ante e controlo ex post** delegada nos países beneficiários deve ser **compatível com o Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento anual da União (a seguir designadas «disposições financeiras»)** e deve ter em conta o desenvolvimento da capacidade de absorção e o reforço das instituições de cada país beneficiário.

Or. en

Alteração 13

Proposta de regulamento Considerando 20

Texto da Comissão

(20) Caso um país beneficiário viole os princípios em que se funda a União Europeia, não respeite os compromissos constantes dos acordos relevantes celebrados com a União ou não realize progressos suficientes no que se refere ao respeito dos critérios de adesão, o Conselho, sob proposta da Comissão, deve poder tomar as medidas adequadas para retificar a situação.

Alteração

(20) Caso um país beneficiário viole os princípios em que se funda a União Europeia, não respeite os compromissos constantes dos acordos relevantes celebrados com a União ou não realize progressos suficientes no que se refere ao respeito dos critérios de adesão, o Conselho, sob proposta da Comissão, deve poder tomar as medidas adequadas para retificar a situação. **O Parlamento Europeu deve ser devidamente informado**

Alteração 14

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A assistência ao abrigo do presente regulamento deve prosseguir os seguintes objetivos específicos de acordo com as necessidades de cada um dos países beneficiários e em função das respetivas agendas de alargamento:
- (a) Apoio às reformas políticas, nomeadamente:
- i) reforço das instituições democráticas e do Estado de direito, incluindo a sua aplicação;
 - ii) promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, reforço do respeito dos direitos das minorias, promoção da igualdade de género, não discriminação e liberdade de imprensa, bem como promoção das boas relações de vizinhança;
 - iii) luta contra a corrupção e a criminalidade organizada;
 - iv) reforma da administração pública e boa governação;
 - v) desenvolvimento da sociedade civil e do diálogo social;
 - vi) reconciliação, consolidação da paz e reforço da confiança.
- (b) Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial com vista a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, nomeadamente através das seguintes medidas:

Alteração

1. A assistência ao abrigo do presente regulamento deve prosseguir os seguintes objetivos específicos de acordo com as necessidades de cada um dos países beneficiários e em função das respetivas agendas de alargamento:
- (a) Apoio às reformas políticas, nomeadamente:
- i) reforço das instituições democráticas e do Estado de direito, incluindo a sua aplicação;
 - ii) promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, reforço do respeito dos direitos das minorias, promoção da igualdade de género, não discriminação e liberdade de imprensa, bem como promoção das boas relações de vizinhança;
 - iii) luta contra a corrupção e a criminalidade organizada;
 - iv) reforma da administração pública e boa governação;
 - v) desenvolvimento da sociedade civil e do diálogo social;
 - vi) reconciliação, consolidação da paz e reforço da confiança.
- (b) Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial com vista a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, nomeadamente através das seguintes medidas:

- i) cumprimento das normas da União em matéria de economia e de governação económica;
- ii) reformas económicas necessárias para fazer face à pressão da concorrência e às forças de mercado no interior da União, ao mesmo tempo que são prosseguidos objetivos económicos, sociais e ambientais;
- iii) promoção do emprego e desenvolvimento do capital humano;
- iv) inclusão social e económica, em especial das minorias e dos grupos vulneráveis;
- v) desenvolvimento do capital físico, melhoria das ligações com as redes da União e com as redes regionais.
- (c) Reforço da capacidade dos países beneficiários para assumirem as obrigações decorrentes da adesão, através do apoio ao alinhamento progressivo e da adoção, implementação **e aplicação** do acervo comunitário **para gerirem os fundos estruturais, de coesão e de desenvolvimento agrícola e rural, bem como as políticas** da União.
- (d) Integração regional e cooperação territorial com a participação dos países beneficiários, dos Estados-Membros e, sempre que adequado, de países terceiros no âmbito da aplicação do Regulamento (UE) n.º [...] que institui um Instrumento Europeu de Vizinhança.

- i) cumprimento das normas da União em matéria de economia e de governação económica, **incluindo a estabilidade orçamental**;
- ii) reformas económicas necessárias para fazer face à pressão da concorrência e às forças de mercado no interior da União, ao mesmo tempo que são prosseguidos objetivos económicos, sociais e ambientais;
- iii) promoção do emprego e desenvolvimento do capital humano;
- iv) inclusão social e económica, em especial das minorias e dos grupos vulneráveis;
- v) desenvolvimento do capital físico, melhoria das ligações com as redes da União e com as redes regionais.
- (c) Reforço da capacidade dos países beneficiários para assumirem as obrigações decorrentes da adesão, através do apoio ao alinhamento progressivo e da adoção **e implementação** do acervo comunitário, **gestão dos fundos** da União **e realização dos objetivos da Estratégia «Europa 2020»**.
- (d) Integração regional e cooperação territorial com a participação dos países beneficiários, dos Estados-Membros e, sempre que adequado, de países terceiros no âmbito da aplicação do Regulamento (UE) n.º [...] que institui um Instrumento Europeu de Vizinhança, **assim como estratégias macrorregionais**.

Or. en

Justificação

A importância sistémica da estabilidade orçamental a nível nacional e o reforço da atenção prestada pela UE à governação económica no âmbito da legislação europeia têm de refletir-se na estratégia de alargamento para poderem espelhar as políticas internas. Aplica-se o mesmo raciocínio aos objetivos da Estratégia «Europa 2020», assim como a outras iniciativas.

Alteração 15

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A coerência entre a assistência financeira e os progressos globais efetuados a nível da execução da estratégia de pré-adesão será reforçada e ficará sujeita ao cumprimento de indicadores de desempenho claros, específicos e transparentes.

Or. en

Justificação

Será reforçada a ligação entre a afetação dos fundos e a realização dos objetivos

Alteração 16

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Os progressos efetuados no sentido da realização dos objetivos específicos enunciados no n.º 1 devem ser avaliados através de indicadores que incluam, nomeadamente:

- Os progressos no domínio da democracia, do Estado de direito, do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, do sistema judiciário e do nível de capacidade administrativa;
- A evolução das reformas económicas; a solidez e eficácia das estratégias de desenvolvimento social e económico, os progressos no sentido de um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, designadamente através de investimentos públicos apoiados pelo IPA;

2. Os progressos efetuados no sentido da realização dos objetivos específicos enunciados no n.º 1 devem ser avaliados através de indicadores ***qualitativos e quantitativos*** que incluam, nomeadamente:

- Os progressos no domínio da democracia, do Estado de direito, do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, do sistema judiciário e do nível de capacidade administrativa ***e de absorção***;
- A evolução das reformas económicas ***e orçamentais, que visem corrigir eventuais desequilíbrios orçamentais***; a solidez e eficácia das estratégias de desenvolvimento social e económico, os progressos no sentido de um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, designadamente através de investimentos públicos apoiados

– O corpo legislativo alinhado pelo acervo; os progressos a nível das reformas institucionais ligadas à União, nomeadamente a transição para a gestão descentralizada da assistência prestada ao abrigo do presente regulamento;

– A pertinência das iniciativas de cooperação regional e territorial e a evolução dos fluxos comerciais.

Os indicadores serão utilizados no acompanhamento, avaliação e análise do desempenho, consoante o caso.

pelo IPA;

– O corpo legislativo alinhado pelo acervo; os progressos a nível das reformas institucionais ligadas à União, nomeadamente a transição para a gestão descentralizada da assistência prestada ao abrigo do presente regulamento;

– A pertinência das iniciativas de cooperação regional e territorial e a evolução dos fluxos comerciais.

Os indicadores **quantitativos e qualitativos incluídos nos documentos de estratégia** serão utilizados no acompanhamento, avaliação e análise do desempenho, consoante o caso.

Or. en

Justificação

A importância sistémica da estabilidade orçamental a nível nacional e o reforço da atenção prestada pela UE à governação económica no âmbito da legislação europeia têm de refletir-se na estratégia de alargamento para poderem espelhar as políticas internas. Tal deverá ser efetuado através de indicadores claros, justos e específicos.

Alteração 17

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A O ciclo de vida dos objetivos e indicadores específicos será o seguinte:

a) os objetivos e critérios definidos nos n.ºs 1 e 2 serão apresentados na íntegra no quadro estratégico comum do IPA, tal como previsto no artigo 5.º;

b) estes serão posteriormente traduzidos em objetivos operacionais e em indicadores qualitativos e quantitativos para cada um dos países beneficiários nos seus documentos de estratégia, tal como definidos no artigo 6.º;

c) os documentos de estratégia serão revistos, tal como previsto no artigo 6.º do presente regulamento e no artigo 16.º do Regulamento de execução comum.

Or. en

Justificação

Será reforçada a ligação entre a afetação dos fundos e a realização dos objetivos.

Alteração 18

Proposta de regulamento Artigo 4 – título

Texto da Comissão

Cumprimento, coerência e complementaridade

Alteração

Consistência, coerência e complementaridade

Or. en

Alteração 19

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A Comissão e os Estados-Membros asseguram a coordenação dos respetivos programas de assistência, de modo a aumentarem a eficácia e a eficiência da concessão da assistência e evitarem o duplo financiamento, de acordo com **os princípios estabelecidos** para o reforço da coordenação operacional no domínio da ajuda externa e tendo em vista a harmonização das políticas e dos procedimentos. Essa coordenação requer a realização de consultas regulares e o intercâmbio frequente de informações ao longo das diferentes fases do ciclo da ajuda, nomeadamente no terreno, e

Alteração

3. A Comissão e os Estados-Membros asseguram a coordenação dos respetivos programas de assistência, de modo a aumentarem a eficácia e a eficiência da concessão da assistência e evitarem o duplo financiamento, de acordo com **as boas práticas estabelecidas** para o reforço da coordenação operacional no domínio da ajuda externa e tendo em vista a harmonização das políticas e dos procedimentos. Essa coordenação requer a realização de consultas regulares e o intercâmbio frequente de informações ao longo das diferentes fases do ciclo da ajuda, nomeadamente no terreno, e

constitui um elemento determinante dos processos de programação dos Estados-Membros e da União.

constitui um elemento determinante dos processos de programação dos Estados-Membros e da União.

Or. en

Alteração 20

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. A Comissão procurará fazer a utilização mais eficaz dos recursos disponíveis, mediante a utilização de instrumentos financeiros com efeito de alavanca. Este efeito poderá ser aumentado através da utilização e reutilização dos fundos investidos e gerados pelos instrumentos financeiros. A cooperação com as instituições financeiras no acesso aos fundos da União terá por objetivo a maximização da convergência de recursos a favor dos objetivos da política da União, garantindo que a utilização dos fundos da União cumpra sempre as boas práticas e normas, tal como estipulado no Regulamento Financeiro e no Regulamento de execução comum.

Or. en

Alteração 21

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. A Comissão cria um quadro estratégico comum para o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão. O quadro estratégico

1. A Comissão cria um quadro estratégico comum para o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão. O quadro estratégico

comum do IPA deve traduzir as prioridades políticas da política de alargamento *em ações essenciais que possam beneficiar de assistência ao abrigo do presente regulamento.*

comum do IPA deve traduzir as prioridades políticas da política de alargamento *e os objetivos do presente regulamento em ações essenciais e objetivos comuns, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, e servirá de quadro de referência para os documentos de estratégia plurianuais.*

Or. en

Justificação

Será reforçada a ligação entre a afetação dos fundos e a realização dos objetivos.

Alteração 22

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O quadro estratégico comum do IPA inclui, nomeadamente:

(a) Os critérios a utilizar para a afetação dos fundos aos países beneficiários, bem como as ações de cooperação territorial e plurinacional;

(b) os tipos de ações que podem ser financiadas pelo IPA;

(c) As orientações comuns para a gestão e a execução do IPA.

Alteração

2. O quadro estratégico comum do IPA inclui, nomeadamente:

(a) Os critérios a utilizar para a afetação dos fundos aos países beneficiários, bem como as ações de cooperação territorial e plurinacional, *conforme especificado no artigo 2.º, n.º 2;*

(b) os tipos de ações que podem ser financiadas pelo IPA;

(c) As orientações comuns para a gestão e a execução do IPA;

(c-A) Os critérios para a repartição dos fundos pelos diferentes projetos, setores e domínios políticos;

(c-B) Os critérios para a utilização da reserva de eficiência, conforme especificado no artigo 13.º-A.

Or. en

Justificação

O quadro estratégico comum do IPA tem de prever todos os critérios a utilizar no processo de financiamento, independentemente de reafetar os fundos no âmbito do orçamento

previsional ou de aumentar o apoio orçamental.

Alteração 23

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A Comissão aprova o quadro estratégico comum do IPA e suas eventuais revisões, em conformidade com o ***procedimento de exame referido no*** artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento de execução comum.

Alteração

3. A Comissão aprova o quadro estratégico comum do IPA e suas eventuais revisões, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento de execução comum.

Or. en

Alteração 24

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Os documentos de estratégia irão estabelecer a repartição indicativa dos fundos da União por domínio de intervenção, conforme aplicável, discriminados por ano, em conformidade com os critérios definidos no quadro estratégico comum do IPA referido no artigo 5.º. A repartição indicativa dos fundos deve tomar devidamente em conta as necessidades, a capacidade de absorção e a capacidade administrativa dos países beneficiários. Deve também permitir abordar as necessidades emergentes e incluir incentivos para melhorar o desempenho dos países beneficiários no que diz respeito aos objetivos fixados nas estratégias indicativas plurianuais.

Alteração

3. Os documentos de estratégia irão estabelecer a repartição indicativa dos fundos da União por domínio de intervenção, conforme aplicável, discriminados por ano, em conformidade com os critérios definidos no quadro estratégico comum do IPA referido no artigo 5.º. A repartição indicativa dos fundos deve tomar devidamente em conta as necessidades, a capacidade de absorção e a capacidade administrativa dos países beneficiários, ***assim como o seu contributo para a realização dos objetivos da Estratégia «Europa 2020»***. Deve também permitir abordar as necessidades emergentes e incluir incentivos para melhorar o desempenho dos países beneficiários no que diz respeito aos objetivos fixados nas estratégias indicativas plurianuais.

Alteração 25

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Os documentos de estratégia serão objeto de um exame intercalar *e, se necessário*, revistos. *Podem ser revistos a qualquer momento, por iniciativa da Comissão.*

Alteração

4. Os documentos de estratégia serão objeto de um exame intercalar, *o mais tardar até 31 de dezembro de 2017, e eventualmente* revistos *por iniciativa da Comissão, em caso de necessidade premente ou a fim de levar em conta a evolução interna e externa.*

Alteração 26

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 5

Texto da Comissão

5. A Comissão adota os documentos de estratégia e as suas eventuais revisões, em conformidade com o *procedimento de exame referido no* artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento de execução comum.

Alteração

5. A Comissão adota os documentos de estratégia e as suas eventuais revisões, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento de execução comum.

Alteração 27

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Em casos devidamente justificados, e a fim de assegurar a coerência e a eficácia do

Alteração

1. Em casos devidamente justificados, e a fim de assegurar a coerência e a eficácia do

financiamento da União ou de promover a cooperação regional, a Comissão poderá decidir alargar a elegibilidade dos programas e medidas referidos no artigo 7.º a países, territórios e regiões que, de outra forma, não seriam elegíveis para financiamento em conformidade com o artigo 1.º, sempre que o programa ou medida a executar seja de natureza global, regional ou transfronteiriça.

financiamento da União ou de promover a cooperação regional, a Comissão poderá decidir alargar a elegibilidade dos programas e medidas referidos no artigo 7.º a países, territórios e regiões que, de outra forma, não seriam elegíveis para financiamento em conformidade com o artigo 1.º, sempre que o programa ou medida a executar seja de natureza global, regional ou transfronteiriça. ***Sempre que estejam em causa medidas comuns a outros instrumentos, a Comissão velará por evitar a sobreposição de instrumentos, pela criação de sinergias e por uma utilização eficaz dos fundos.***

Or. en

Alteração 28

Proposta de regulamento Artigo 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 13.º-A

Reserva de eficiência

1. Poderá prever-se uma reserva de eficiência para os programas indicativos plurianuais. Essa reserva deve ser estabelecida pela autoridade orçamental no âmbito do processo orçamental anual. A repartição dos fundos na reserva de eficiência será decidida em conformidade com o quadro estratégico comum do IPA, com cada um dos documentos de estratégia e com o Regulamento de execução comum, levando em devida conta a vontade de autoridade orçamental de examinar todas as transferências de fundos da reserva de eficiência.

2. A reserva de eficiência será sujeita a indicadores de eficiência claros, coerentes e objetivos, que constituirão a base para a aferição dos progressos efetuados ao

longo do tempo no país beneficiário em causa. Nos casos em que se efetuarem progressos excepcionais, em situações a especificar na íntegra no quadro estratégico comum do IPA, e levando em conta a consecução dos objetivos operacionais, conforme especificado em cada um dos documentos de estratégia, serão disponibilizados fundos da reserva de eficiência.

3. A decisão de disponibilização de fundos da reserva de eficiência será tomada na sequência de uma análise do documento de estratégia relativo ao beneficiário em causa, nos termos do artigo 6.º.

4. Será afetado à reserva de eficiência um montante indicativo correspondente a 5 % da dotação financeira global. Esse montante não será objeto de pré-afetação.

Or. en

Justificação

O objetivo da criação de uma reserva de eficiência é a afetação de fundos especificamente para recompensar desempenhos excepcionais. Todos os países beneficiários terão acesso a essa reserva, mas não beneficiarão necessariamente da mesma.

Alteração 29

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão

3. Tal como referido no artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento «Erasmus para todos», a fim de promover a dimensão internacional do ensino superior, será afetado um montante indicativo **de 1 812 100 000 EUR proveniente dos diversos instrumentos de ação externa** (Instrumento da Cooperação para o Desenvolvimento, Instrumento Europeu de Vizinhança, Instrumento de Assistência de Pré-Adesão, Instrumento de Parceria e Fundo Europeu de

Alteração

3. Tal como referido no artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento «Erasmus para todos», a fim de promover a dimensão internacional do ensino superior, será afetado um montante indicativo **correspondente a 2 % das dotações financeiras disponíveis para os instrumentos envolvidos** (Instrumento da Cooperação para o Desenvolvimento, Instrumento Europeu de Vizinhança, Instrumento de Assistência de Pré-Adesão, Instrumento de Parceria e Fundo Europeu

Desenvolvimento) a ações de mobilidade para efeitos de aprendizagem com destino ou com origem em países terceiros, bem como à cooperação e ao diálogo estratégico com as autoridades/instituições/organizações desses países. As disposições do Regulamento «Erasmus para todos» são aplicáveis à utilização desses fundos.

de Desenvolvimento), a ações de mobilidade para efeitos de aprendizagem com destino ou com origem em países terceiros, bem como à cooperação e ao diálogo estratégico com as autoridades/instituições/organizações desses países. As disposições do Regulamento «Erasmus para todos» são aplicáveis à utilização desses fundos.

Or. en

Justificação

Devido à incerteza relativamente aos montantes finais a atribuir aos instrumentos de ação externa no QFP 2014-2020, a relatora considera que seria mais adequado substituir o montante indicativo por um valor percentual. O valor final de 2 % foi obtido da seguinte forma: um valor total do «Erasmus para todos» para o ICD, o IEV, o IPA e o FED de 90 994 mil milhões de euros a preços correntes faz com que o valor aqui referido seja igual a 1,99 % do montante total.